



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 3.507/2018**

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Alegre - FMDT de natureza contábil, criado pelo artigo 242 da Lei municipal nº 2.980/2008:

**§ 1º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) especialmente aberta para esta finalidade;

**§ 2º** - A administração dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 241, da Lei municipal nº 2.980/2008;

**§ 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre: debater e aprovar as diretrizes a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDT, em conformidade ao estabelecido no inciso V, do artigo 65, da Lei municipal nº 2.980/2008;

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT é constituído de:

I - recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme inciso I, do artigo 227, da Lei municipal nº 2.980/2008;

II – recursos auferidos com a adoção do Licenciamento Oneroso para fins de regularização de edificações, conforme 8º, da Lei municipal nº 3.133/2010;

III - valores provenientes aplicação das multas estabelecidas na lei municipal 2736/2006;

IV - legados e outros recursos destinados para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT provenientes de pessoas físicas, doações,



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração

jurídicas ou de organismos e entidade públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – empréstimos ou operações de financiamentos internos ou externos captados ou destinados especificadamente para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

VI - valores correspondentes às medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

VIII - e outros recursos destinados ao Fundo por atos administrativos específicos ou consignados no orçamento do Município, ou provenientes de Programas implantados e desenvolvidos no Município.

**Art. 3** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão aplicados em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei municipal nº 2.980/2008, com a finalidade de:

I - Concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor;

II - Instituir mecanismos para possibilitar a sistematização e difusão de informações sobre o Município, visando a implantação, o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisões relacionadas às políticas públicas.

III – Promover o aperfeiçoamento institucional para garantir processos contínuos e sistemáticos de acompanhamento e atualização do Plano Diretor Municipal.

IV - Implementação de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários;

V - Promoção da realização e implementação de projetos para qualificação da circulação e do transporte no município.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 10 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal